



REQUERIMENTO
Nº 082659/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2021

21/10/2021
13:44:37

Chave de acesso consulta WEB
375870173522021

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2021

O **prefeito Municipal de Marataízes**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber e Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o fundo municipal de educação infantil e do ensino fundamental-FMEIEF do município de Marataízes- ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade de ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental em conformidade com as disposições da lei estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela lei estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021 e regulamentada pelo decreto nº 4907-R de 16/06/2021.

Art. 2º - O fundo municipal de educação infantil e do ensino fundamental- FMEIEF fica vinculado à secretaria municipal de educação e a ampliação de seus recursos, deve ser identificada mediante a criação de unidade orçamentária específica.

Art. 3º - O fundo municipal de educação infantil e do ensino fundamental- FMEIEF será administrado pelo Secretário (a) Municipal de educação e auxiliado, no que couber, pelo conselho municipal de educação.

Art. 4º- constituirão recursos do fundo municipal de educação infantil e do ensino fundamental FMEIEF de Marataízes:

- I- Os repasses oriundos do fundo estadual de apoio à ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental no Espírito Santo FUNPAES;
- II- As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III- Os rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV- Os saldos de exercícios anteriores;
- V- Os recursos do tesouro municipal;
- VI- Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 5º a utilização dos recursos destinado ao fundo municipal de educação infantil e do ensino fundamental - FMEIEF deverá observar a seguir a legislação do fundo estadual de apoio á ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental no Espírito Santo FUNPAES, ficando vedado a sua utilização fora dos moldes estabelecidos pela legislação inerente a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º- O poder executivo ficara obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores.

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/sp/>





I. Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/ recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período.

II. Relatório discriminado, contendo:

- A) Numero de projetos municipais, beneficiados; e
- B) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º- os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial;

Art. 8º- o fundo municipal de educação infantil e ensino fundamental FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da secretaria municipal de educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por ter parte do tribunal de contas do estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º- Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no plano plurianual- PPA, na lei orçamentaria anual- LOA e na lei de diretrizes orçamentarias- LDO para adequação às disposições da presente lei.

Art. 10º- fica ainda o poder executivo municipal a regulamentar a presente lei no que necessário, mediante decreto.

Art. 11º- o secretario municipal de educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 12º nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.
Paragrafo único- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 13º- o fundo municipal de educação da educação infantil e do ensino fundamental FMEIEF terá vigência ate 2026, conforme prazo também fixado na lei estadual nº 11.257/2021.

Art. 14º- esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Marataízes-ES, 20 de Outubro de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701
Dados: 2021.10.21 12:26:03
-03'00"

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

PRESIDENTE C.M.M

BIÊNIO 2021/2022

